



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 988

DE 07 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências.

Prefeito Municipal:

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Nos termos da Constituição Federal, artigo nº. 165, § 2º, Lei nº. 4.320/64 e o art. 46, IX, da Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2023, dispõe sobre as alterações na Legislação e atende as determinações impostas pelo art. 4º da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 e portarias do Tesouro Nacional, Lei Federal nº 10.257/01, (Estatuto das Cidades), Lei Federal nº 12.527/11, Lei Complementar nº 205 de 06/07/11 (Lei Orgânica do TCE/SE) e Resoluções do TCE/SE e a Lei do Plano Plurianual para 2022/2025 compreendendo:

- I – As disposições preliminares;
- II – As orientações para elaboração da lei orçamentária;
- III – As disposições sobre Alterações na legislação tributária;
- IV – As disposições relativas às despesas com pessoal;
- V – As orientações relativas à execução orçamentária;


Eraldo de Andrade Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
GABINETE DO PREFEITO

VI – As disposições relativas à dívida pública municipal;

VII - As disposições finais e transitórias.

Art.2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, nos termos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

I – Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

II – Promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

III – Estruturação e organização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação;

IV – Assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e a família;

V – Melhoria da infra-estrutura urbana;

VI – Qualidade de atendimento nas áreas de saúde e educação.

Art.3º - Na elaboração do Orçamento buscar-se-á a participação popular, através de assembléias organizadas e democráticas, fazendo cumprir a Lei Federal nº. 10.257 de 10 de julho de 2001 e o art. 48 da lei complementar nº 101/00.

Capítulo II

DAS ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art.4º - O orçamento do Município será elaborado e executado visando garantir o equilíbrio entre suas receitas e despesas, bem como a manutenção de sua capacidade de investimentos.

Art.5º - A Lei Orçamentária Anual, será acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD – devendo ser discriminados, por unidade orçamentária, os projetos e atividades e os elementos de despesas, com seus respectivos valores, obedecendo na sua apresentação a forma analítica.

Art.6º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 2023, observadas as determinações contidas nesta Lei, até 30 de julho de 2022.

I - A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo observará os dispositivos elencados no art. 29-A da Constituição Federal, bem como a previsão da Receita Municipal para o ano de 2023.

Eraldo de Andrade Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
GABINETE DO PREFEITO

II – Na efetivação do repasse mensal, observar-se-á o limite máximo estabelecido pelo inciso I do art. 29-A da Constituição Federal.

III – As diretrizes das ações do Poder Legislativo Municipal, para o exercício financeiro de 2023 são as contidas nas alíneas seguintes, cujas metas estão especificadas no Anexo de Metas que integra esta Lei:

a) Construção, ampliação, conservação e reforma do prédio e instalações da Câmara Municipal.

Art.7º - No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes de 2022.

Art.8º - A critério do Poder Executivo e considerando a conjuntura econômica, o Orçamento do Município em sua execução, poderá ser atualizado de forma a refletir a variação da receita e a permitir a apuração do efetivo excesso de arrecadação.

Art.9º - Na programação da despesa, serão observadas restrições no sentido de que:

I – Nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II – Não poderão ser incluídas despesas a título de investimento – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de Calamidade Pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

III – A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situação que envolva claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. nº. 62 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art.10 - Para os efeitos desta Lei, fica entendida como Receita Corrente Líquida a definição estabelecida no art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art.11 - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

I – As obras em execução terão prioridade sobre novos projetos e entre aquelas serão priorizados os investimentos.

II – As despesas como vencimentos, subsídios, salários, dívida pública e encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

Eraldo de Andrade Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
GABINETE DO PREFEITO

Art.12 - A dotação consignada para reserva de contingência será fixada em valor equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento), no máximo, da Receita Corrente Líquida, definida no art. 10 desta Lei.

Art.13 - Ficam autorizados os Poderes do Município (Executivo e Legislativo), seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive Fundações, a abrirem créditos adicionais suplementares até o limite de 80% da despesa orçada, conforme art. 7º, inciso I, da lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º - Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais suplementares serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º - Acompanharão os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais, exposições de motivos que os justifiquem.

§ 3º - Os créditos adicionais aprovados pela Câmara de Vereadores serão considerados abertos com a sanção, publicação da respectiva Lei.

§ 4º - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação vigente.

§ 5º - Não será admitida modificação do valor global dos Projetos de Lei de Orçamento e de Créditos Adicionais, em observância ao disposto no inciso I do artigo 63, combinado com o §3º do art. 166, ambos da Carta Magna de 1988.

§ 6º - A reabertura dos Créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição Federal, quando necessária, será efetivada mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Art.14 - Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§1º - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.

§2º - Para efeitos desta lei entende-se como:

I - transposição - o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação, até o nível de elemento, totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

II - remanejamento - deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade ou, ainda, de créditos ou valores de dotações relativas a servidores que haja alteração de lotação durante o exercício;

Eraldo de Andrade Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
GABINETE DO PREFEITO

III - transferência - deslocamento permitido de dotações atribuídas a créditos orçamentários de um mesmo programa de governo.

Art. 15 - O poder Legislativo poderá propor emendas à Lei Orçamentária Anual obedecendo as Diretrizes da Lei Orçamentária e as metas do Plano Plurianual não sendo permitidas as emendas ao que visem a:

I - alterar a dotação solicitada para despesa de custeio salvo quando provada, nesse ponto, a inexatidão da proposta;

II - conceder dotação para início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;

III - conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;

IV - conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados em Resolução do Poder Legislativo para concessão de auxílios e subvenções.

Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 16 - O Executivo encaminhará ao Legislativo, quando preciso, projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas e à geração de recursos para investimentos ou, ainda, para a manutenção ou ampliação das atividades próprias do Município, devendo objetivar principalmente:

I - o ajuste da legislação tributária aos novos ditames estabelecidos pela Constituição Federal e pelas condições econômicas do País;

II - a adequação da tributação em função das características próprias do Município e em razão das alterações que vêm sendo processadas no contexto tributário da economia nacional;

III - modernização e simplificação do sistema tributário do Município;

IV - a atualização, implementação ou revisão da planta genérica de valores do Município objetivando a modernização do cadastro físico;

V - a revisão do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, inclusive suas alíquotas, forma de cálculo e condições de pagamento;

VI - a revisão e atualização da legislação sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;

Eraldo de Andrade Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
GABINETE DO PREFEITO

VII - a revisão da legislação sobre o Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI;

VIII - a revisão das isenções dos tributos, remissão ou anistia em taxas do Município, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - a correção de qualquer injustiça tributária constante na legislação vigente e a consolidação de toda a legislação tributária do Município;

X - criação do cadastro rural, objetivando o desenvolvimento rural no Município.

Art.17 - Todo Projeto de Lei versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverá atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, devendo ser instruído com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas anuais, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social.

Parágrafo único - Não se sujeitam às regras do *caput* a simples homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Capítulo IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 18 - Ficam autorizadas a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos, inativos e pensionistas dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, das autarquias e fundações públicas cujo percentual será definido em lei específica e, para fins de atendimento ao disposto no art. 169, §1º, inciso II, da Constituição Federal, as concessões de quaisquer vantagens, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, aumentos de remuneração, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, observadas as demais normas aplicáveis.

Parágrafo único - os recursos necessários ao atendimento do disposto no *caput* deste artigo, caso as dotações da Lei Orçamentária sejam insuficientes, serão objeto de crédito adicional a ser criado no exercício de 2023, observado o disposto no art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art.19 - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas

Erildo de Andrade Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
GABINETE DO PREFEITO

emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.

Art. 20 – Realizar, para o provimento dos cargos, na medida das necessidades de pessoal, **concursos público, testes seletivos e contratações temporárias**, na forma da legislação em vigor.

Art. 21 - Realizar programas de aperfeiçoamento e qualificação dos recursos humanos da administração, de acordo com as necessidades de área de atuação e com o nível do servidor.

Capítulo V
DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art.22 - Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas.

§ 1º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados das Metas Anuais no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subseqüentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados almejados.

§ 2º - Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação básica, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados.

§ 3º - Não será objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

§ 5º - Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

§ 6º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Eraldo de Andrade Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
GABINETE DO PREFEITO

Art.23 - A Lei Orçamentária Anual dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I - prioridade na área de investimentos e na prestação de serviços essenciais;

II - austeridade na gestão dos recursos públicos;

III - modernização na ação governamental;

IV - princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

Art.24 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 22, § 1º, poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art.25 - No mesmo prazo previsto no *caput* do art. 22, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º - O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata este artigo, devendo ocorrer na forma de repasses a serem pagos até o dia 20 de cada mês, conforme art. 29-A, § 2º, II da Constituição Federal.

Art.26 - Para atender o disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurarem os custos e resultados das ações e programas estabelecidos.

§ 1º - Os custos e resultados apurados serão apresentados em relatórios semestrais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo, especificando, por tipo de serviço prestado à comunidade, inclusive os de natureza administrativa, valores unitários e valores globais.

§ 2º - Os relatórios de que trata o § 1º conterão, ainda, avaliação dos resultados alcançados e sua comparação com as metas previstas para o período.

Art.27 - Na realização de ações de competência do Município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, desde que especificamente autorizada em lei municipal e seja firmado convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

2016 29 de Maio de 2016
Eraldo de Andrade Santos
Prefeito Municipal

Eraldo de Andrade Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - No caso de transferências às pessoas físicas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação pelas quais essas transferências serão efetuadas, ainda que por meio de concessão de empréstimo ou financiamento.

§ 2º - A regra de que trata o *caput* aplica-se às transferências às instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município.

Art.28 – Autoriza o Executivo a implantação de financiamentos promovidos por instituições financeiras, para aplicação em projetos, programas e equipamentos.

Art.29 - O Executivo fica autorizado a **participar de consórcios com os Municípios**, arcar com despesas pertinentes à sua implantação, gerenciamento, elaboração e execução de projetos, conforme Lei Federal nº. 11.107 de 06/04/2005.

Art.30 – Fica o Executivo autorizado a implementar parcerias junto aos governos Federal e Estadual, para elaboração e execução de projetos em diversas áreas do Município.

Art.31 - O Executivo fica autorizado a arcar com as despesas abaixo relacionadas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congênere e haja recursos orçamentários disponíveis:

I – Secretaria de Segurança Pública;

II – Ministério Público Estadual;

III – D.E.R. – Departamento de Estradas e Rodagem;

IV – DESO – Companhia de Saneamento de Sergipe;

V – Poder Judiciário – Fórum da Comarca;

VI – Outros.

Parágrafo único - A cessão de funcionários para outras esferas de governo independem do cumprimento das exigências do *caput*, desde que não sejam admitidos para esse fim específico, salvo se para realizar atividades em que o Município tenha responsabilidade solidária com outros entes da Federação, em especial nas áreas de educação básica, saúde e assistência social.

Capítulo VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.32 - Compõe a Dívida Pública Municipal a Dívida Consolidada, incluídos no montante, calculado os débitos relativos aos Precatórios Judiciais de natureza comum ou

Eraldo de Andrade Santos
Prefeito Municipal
9



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
GABINETE DO PREFEITO

alimentícia, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal e demais dispositivos da legislação vigente.

Art.33 - A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Câmara Municipal, até o dia 31 de Julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de Precatórios Judiciários a serem incluídos na Proposta Orçamentária de 2023, determinados pelo Art. 100, § 1º da Constituição Federal e demais dispositivos da legislação vigente.

Parágrafo Único. - O Custeio dos Precatórios correspondentes às sentenças judiciais de que trata o caput deste Artigo será previsto em dotações Consignadas no Orçamento da Procuradoria Geral do Município.

Art.34 - Para fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas até o valor de R\$ 17.600,00, no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de R\$ 33.000,00, no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Capítulo VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.35 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

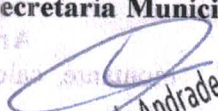
§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º O empenhamento e processamento da despesa nesse caso estarão limitados a 1/12 (um doze avos) de cada grupo de despesa por categoria dos órgãos.

§ 3º Excetua-se das limitações do disposto no caput do artigo, as despesas referentes a ações de educação, saúde e pessoal e seus encargos, serviços da dívida e dotações destinadas ao atendimento de precatórios judiciais e projetos e atividades financiadas com recursos transferidos pelos governos federal e estadual e contrapartida.

Art.36 - O estabelecimento das metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2023, de acordo com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, far-se-á, excepcionalmente, no âmbito do Plano Plurianual do período 2022/2025.

Art.37 - Os recursos provenientes de Convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**.


Eraldo de Andrade Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
GABINETE DO PREFEITO

Art.38 - Os Poderes Executivo e Legislativo manterão sistema integrado de execuções orçamentárias que permitirão cumprimento do art. 166, § 1º da Constituição da República.

Art. 39 – O Município, através dos Poderes Executivo e Legislativo fará cumprir o que determina a Lei Complementar nº 131 de 27/05/2009 e do Decreto nº 7.185 de 27/05/2009, referente a transparência da gestão fiscal, determinando a disponibilização em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Município;

Art. 40 – O Município, através dos Poderes Executivo e Legislativo, fará cumprir o que determina a Lei Federal de nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e Ofício Circular nº 002/2015 – HAS/PRSE/MPF de 09 de dezembro de 2015.

Art.41 - O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais, enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art.42 – O Controle Interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45, da Lei Complementar nº. 101/2000, das resoluções de nº 206 de 01/11/01 e nº 226 de 12/02/04 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, de acordo com suas atribuições e competências.

Art.43 - A Lei Orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

- I – a Fundos Especiais;
- II – às ações de saúde e assistência social;
- III – ao regime geral de Previdência;
- IV – à manutenção e desenvolvimento do ensino básico;
- V – concurso público;
- VI – à concessão de subvenções, auxílios e contribuições;
- VII – convênios;
- VIII – programas sociais;
- IX – alienação de bens;


Eraldo de Andrade Santos
Prefeito Municipal


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
GABINETE DO PREFEITO

X – ao pagamento de precatórios judiciais (conforme art. 100 e seus parágrafos e o disposto nos artigos 78 e 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988);

XI – operações de crédito;

XII – desapropriações de bens imóveis (a que se refere o §3º do art. 182 da Carta Magna, observado o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – LRF);

XIII – à amortização, aos juros e à correção da dívida fundada interna;

XIV – Parceria Pública + Privadas – Lei Federal nº 11.079/04, alterado pela Lei nº 12.766/12;

XV – Parcerias Voluntárias – Lei Federal nº 13.019/14 e alterada pela Lei nº 13.204/15;

XVI – Revisão salarial dos servidores e Piso Nacional do Magistério e dos Agentes de Saúde e Endemias.

XVII – Suprimento de fundo;

XVIII – Plano Diretor;

XIX – Capacitação para os professores e servidores da Educação Municipal em primeiros socorros, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 13.460/2017.

Art. 44 – As ações desenvolvidas para a política de Educação no município serão priorizadas para atender:

I – A aplicação de recursos referente à manutenção e desenvolvimento do ensino básico nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e da Emenda Constitucional nº 108 de 26 de agosto de 2020, da Resolução nº 243 de 13 de setembro de 2007 do Tribunal de Contas do Estado; das Leis Federais de nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e nº 14.276 de 28 de dezembro de 2021.

II – O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do município, na resolução nº 243 do Tribunal de Contas de Sergipe e na Constituição Federal, através dos artigos 205 a 214 e o Plano Municipal de Educação – PME conforme Lei nº 752 de 22 de junho de 2015.

Art. 45 – As ações desenvolvidas para a política de saúde no município serão priorizadas para atender:

I – Manutenção e implementação do Fundo Municipal de Saúde – FMS, de acordo com as normas estabelecidas pela lei Federal Emenda Constitucional nº 29/00, Lei Federal

Eraldo de Andrade Santos
Prefeito Municipal
12



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
GABINETE DO PREFEITO

8.080/90, Lei Complementar nº 141/12, Portaria do Ministério da Saúde nº 3.992/17 e pela Resolução nº 283/13 de 03/10/13 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e de conformidade com os padrões determinados pelo Ministério da Saúde, com gestor e conselhos que deverão ter a responsabilidade de gerir e fiscalizar este Fundo;

II – Cessão ou doação de área municipal ou de terceiros para o Governo do estado de Sergipe, para construção de prédio ou instalação, de acordo com os convênios assinados;

III – Contratação de empresa de consultoria e assessoria, objetivando um melhor gerenciamento dos recursos financeiros, oferecendo orientações e prestando assessoramento a todos os servidores envolvidos na área de saúde do município.

Art. 46 – As Ações Desenvolvidas para a política de Assistência Social no Município estarão autorizadas para atender:

I - Manutenção e implementação do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, de acordo com as normas estabelecidas e Leis (Federal, Estadual e Municipal), e com os Padrões determinados pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos através da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e Ofício Circular nº 423/2011 DEFNAS/SNAS/MDS de 12 de setembro de 2011 e Portaria nº 113 de 10 de dezembro de 2015.

II - contratação de empresa de consultoria e assessoria, objetivando um melhor gerenciamento dos recursos financeiros, oferecendo orientações, e prestando assessoramento a todos os servidores envolvidos na área de Assistência Social do Município.

Art.47 - A Execução orçamentária do Legislativo, do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão independentes, mas integradas ao Executivo para fins de contabilização, por sistema eletrônico de dados.

Art.48 - Faz parte integrante da presente Lei:

I – Anexo de Metas Fiscais, Subdividido em:

- a) Metas Anuais;
- b) Avaliação do cumprimento das metas do exercício anterior;
- c) Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas no três exercícios anteriores;
- d) Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Origem e Aplicação de Recursos obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime próprio de Previdência dos Servidores;

Eraldo de Andrade Santos
Prefeito Municipal 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
GABINETE DO PREFEITO

- g) **Projeção atuarial do Regime próprio de previdência dos Servidores;**
h) **Estimativa e compensação da Renúncia de Receita;**
i) **Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.**

II – Anexo de Riscos Fiscais:

- a) **Demonstrativo de riscos fiscais e providências.**

Art.49 – São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art.50 – O montante da Despesa não deverá ser superior à Receita;

Art.51 – A estrutura do orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por Lei Municipal, acrescido dos Fundos Especiais que recebem recursos do Tesouro Nacional e transferências Intergovernamentais, conforme detalhamento abaixo:

a) PODER LEGISLATIVO

- Câmara Municipal de Boquim

b) PODER EXECUTIVO

- Gabinete do Prefeito
- Procuradoria Geral
- Secretaria Municipal de Administração e Finanças
- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
- Secretaria Municipal de Obras, Urban. e Serviço de Utilidade Pública
- Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar – Fundo Municipal de Saúde
- Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho - Fundo Municipal de Assistência Social
- Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - Fundo Municipal dos Dir. da Criança e do Adolescente
- Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - Fundo Municipal de Direitos do Idoso
- Secretaria Municipal de Agric., Comercio, Industria e Meio Ambiente
- Secretaria Municipal de Agric., Comercio, Industria e Meio Ambiente – Fundo de Desenvolvimento Municipal

Art.52 - Construção, reforma, manutenção de Creches Municipais, visando a melhoria da qualidade do atendimento, inclusive com aquisição de equipamentos, uniformes, brinquedos, materiais educativos, obedecendo a orientação do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e do Ministério Público Especial, conforme Ofício GP Circular nº. 04/2010 de 25 de maio de 2010;

Eraldo de Andrade Santos
Prefeito Municipal

Eraldo de Andrade Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 53 – Ação integrada para a Criança, o Adolescente, o Excepcional e proteção a Pessoas Idosas, com manutenção dos Serviços de apoio social, conforme Art. 227 da Constituição Federal e Art. 253 da Constituição do Estado e do Ofício GP Circular de nº. 05, de 30/10/2008 do Tribunal de Contas do Estado e artigos 170 e 230 da Carta Magna, Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso), artigo 257 da Constituição Estadual.

Art. 54 – Acessibilidade a pessoas com deficiência - PcDs, estará contemplado em todos os projetos, ações e empreendimentos custeados com recursos públicos, conforme define o Decreto Legislativo nº 189/2008, que ratifica a Convenção da ONU e o Ofício Circular nº 05 de 17/09/2009 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;

Art.55 - Serão realizados manutenção e investimentos, cessão de áreas e implementação nos programas destinados a:

I - melhoria na qualidade de vida de nossos munícipes através da qualificação do espaço urbano e nas áreas de interesse ambiental, com realização de programas de educação ambiental, formação de agentes multiplicadores, realização de atividades ambientais na rede municipal de educação e outras instituições interessadas e de campanhas educativas junto à população; implementação de projetos junto aos governos Federal e Estadual para as áreas de interesse ambiental, proteção aos mananciais, resíduos sólidos e áreas especiais;

Art. 56 - As ações desenvolvidas para a política ambiental no Município serão priorizadas para atender:

I - Manutenção e implementação do programa integrado de resíduos sólidos, promover uso ambientalmente sustentável para as áreas de proteção aos mananciais.

Art.57 - Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada durante sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais;

Art. 58 - A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos para diretamente ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas comprovadamente carentes, por meio de outros auxílios financeiros a pessoas físicas ou materiais de distribuição gratuita, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Art.59 – Os Entes e Órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional no Estado de Sergipe, instituirão procedimentos, rotinas, deveres e responsabilidades para adequada observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados, conforme Art. 5º da Lei nº 8.666/93.

Art. 60 – Os Projetos de Lei Orçamentária Anual do município para 2023 e o Plano Plurianual de Ações 2022/2025 serão encaminhados ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2022, que apreciará e devolverá para a sanção até o encerramento da sessão legislativa anual.

Eraldo de Andrade Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 61 – Verificando eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara de Vereadores que não será utilizada, poderão ser oferecidos tais recursos como fonte para abertura de créditos adicionais pelo poder executivo.

Art. 62 – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos e não contando para o limite de gastos com pessoal definido no art. 19, inciso III da Lei Complementar nº 101/00 – LRF, os contratos realizados com OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

Art. 63 – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contratos de parcelamentos com a Receita Federal do Brasil – RFB, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Caixa Econômica Federal, concessionárias e permissionárias de serviços públicos.

Art. 64 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, diretamente, despesas de custeio para a manutenção das caixas escolares da Rede Pública Municipal de ensino que receberem recursos diretamente do governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 65 – Desde que comprovado o interesse público, poderão ser concedidas premiações a pessoas físicas que participem de concursos, gincanas, atividades esportivas e culturais e outras festividades incentivadas e/ou promovidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 66 – A Lei Orçamentária reservará recursos, para a transferência financeira a consórcios públicos em que o Município fique como ente consorciado, em conformidade com o respectivo contrato de rateio, observadas as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 06/04/2005.

Art. 67 – Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades administrativas essenciais.

Art. 68 – Em detrimento dos prazos constitucionais para encaminhamento ao Poder legislativo Municipal dos Projetos de Lei da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 ser até 15/04/2023, fica o Poder Executivo autorizado a inserir no projeto da LOA – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023 as ações e projetos constantes da LOA/2022, e do Plano de governo de campanha das eleições de 2020 registrado no TRE – Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 69 – O gestor do SUS/Fundo Municipal de Saúde elaborará Relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, o qual conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I – montante e fonte dos recursos aplicados no período;

II – auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;

Estado de Andradão Santos
Prefeito Municipal

Estado de Andradão Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
GABINETE DO PREFEITO

III – oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.

§ 1º - O município deverá comprovar a observância do disposto neste artigo mediante o envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas instituídas na Lei Complementar nº 141/2009, ao qual será dada ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos de acesso público, sem prejuízo do disposto nos artigos 56 e 57 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º - O município deverá encaminhar a programação anual do plano de saúde ao respectivo Conselho de Saúde, para aprovação antes da data de encaminhamento da lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício correspondente, a qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

§ 3º - Anualmente, o ente municipal atualizará o cadastro no sistema de que trata o artigo 39 da Lei Complementar nº 141/2009, com menção às exigências deste artigo, além de indicar a data de aprovação do relatório de gestão pelo respectivo conselho de saúde.

§ 4º - O relatório de que trata o caput será elaborado de acordo com modelo padronizado aprovado pelo Conselho Nacional de Saúde, devendo-se adotar modelo simplificado para municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

§ 5º - O gestor do SUS/Fundo Municipal de Saúde apresentará, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Casa Legislativa do Município, o relatório de que trata o caput.

Art.70 – A transparência da gestão fiscal em nosso município em relação à adoção de sistema único e integrado de execução orçamentária, administrativa financeira e controle – SIAFIC será assegurada pela observância do padrão mínimo de qualidade estabelecido no Decreto Federal nº 10.540 de 05 de novembro de 2020 e do disposto no art. 48-A da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sem prejuízo de outras disposições previstas em Lei ou em atos normativos aplicáveis, tendo sua aplicação obrigatória a partir de 01 de janeiro de 2023, conforme artigo 18 do referido Decreto.

Art.71 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.72 – Revogadas as Disposições em Contrário.


Eraldo de Andrade Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

III - Ofício e produção de serviços públicos em todo essencial própria, contatada e convenciada, considerando essas habilitações de saúde da população em seu âmbito de atuação.

§ 1º - O município deverá comprovar a observância do disposto neste artigo mediante o envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março de cada regime ao da execução financeira, observado ao Conselho em sua parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas previstas na Lei Complementar nº 141/2009, ao qual será dada ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos de acesso público, sem prejuízo do disposto nos artigos 2º e 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2008.

§ 2º - O município deverá encaminhar a programação anual do plano de saúde ao respectivo Conselho de Saúde para aprovação antes do ato de encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício correspondente, a qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

§ 3º - Adicionalmente, o ente municipal atualizará o cadastro no sistema de que trata o artigo 3º da Lei Complementar nº 141/2009, com atenção às exigências deste artigo, antes da entrega a data de aprovação do relatório de gestão para respectivo Conselho de Saúde.

§ 4º - O relatório de que trata o artigo 3º será elaborado de acordo com modelo padronizado aprovado pelo Conselho Nacional de Saúde, devendo ser anexado a este modelo atualizado para municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

§ 5º - O gestor do SUS, tendo em vista as ações apresentadas, em o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Casa Legislativa do Município, o relatório de que trata o artigo 3º.

Art. 70 - A responsabilidade de gestão fiscal em cada município em relação à execução de seus atos e prestação de serviços, compreendendo atividades financeiras e controle - SIAFIC será assegurada pela administração do próprio município de prestação de serviços no âmbito do Governo Federal nº 10.240 de 03 de novembro de 2002 e de descentralização - Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2008 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sem prejuízo de outras disposições previstas em Lei ou em atos normativos que não tenham sido aplicadas obrigatoriamente a partir de 01 de janeiro de 2003, conforme artigo 18 do relatório

Art. 71 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 72 - Revogados as disposições em contrário.

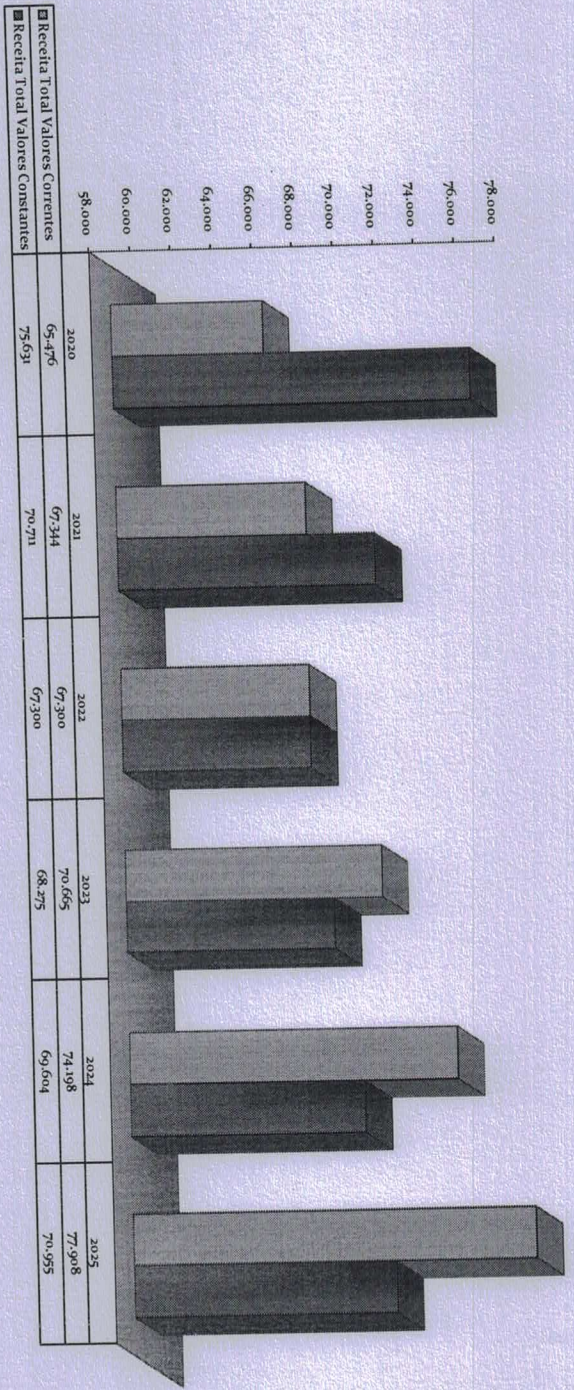
Estado de Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal



Ano	Receita Total Valores Correntes	Receita Total Valores Constantes
2020	65.476	75.631
2021	67.344	70.711
2022	67.300	67.300
2023	70.665	68.275
2024	74.198	69.604
2025	77.908	70.955

R\$ milhares

Valores Correntes x Valores Constantes



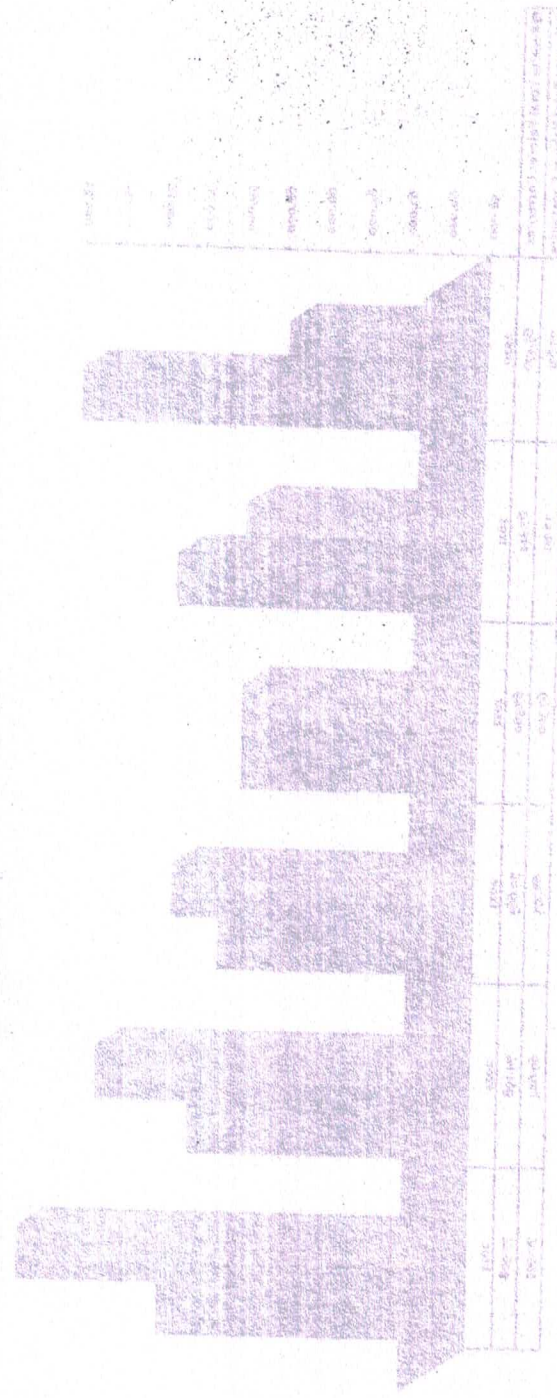
Eraldo de Andrade Santos
Prefeito Municipal



REPUBLICA BOLIVIANA
SECRETADO DE INICIATIVAS

Item	Descripción	Cantidad	Valor Unitario	Valor Total
0001	...	1000
0002
0003
0004
0005
0006
0007
0008
0009
0010
0011
0012
0013
0014
0015
0016
0017
0018
0019
0020
0021
0022
0023
0024
0025
0026
0027
0028
0029
0030
0031
0032
0033
0034
0035
0036
0037
0038
0039
0040
0041
0042
0043
0044
0045
0046
0047
0048
0049
0050
0051
0052
0053
0054
0055
0056
0057
0058
0059
0060
0061
0062
0063
0064
0065
0066
0067
0068
0069
0070
0071
0072
0073
0074
0075
0076
0077
0078
0079
0080
0081
0082
0083
0084
0085
0086
0087
0088
0089
0090
0091
0092
0093
0094
0095
0096
0097
0098
0099
0100

Asesor Universitario Agrario Comunal



Expediente Municipal
Municipio de San Antonio

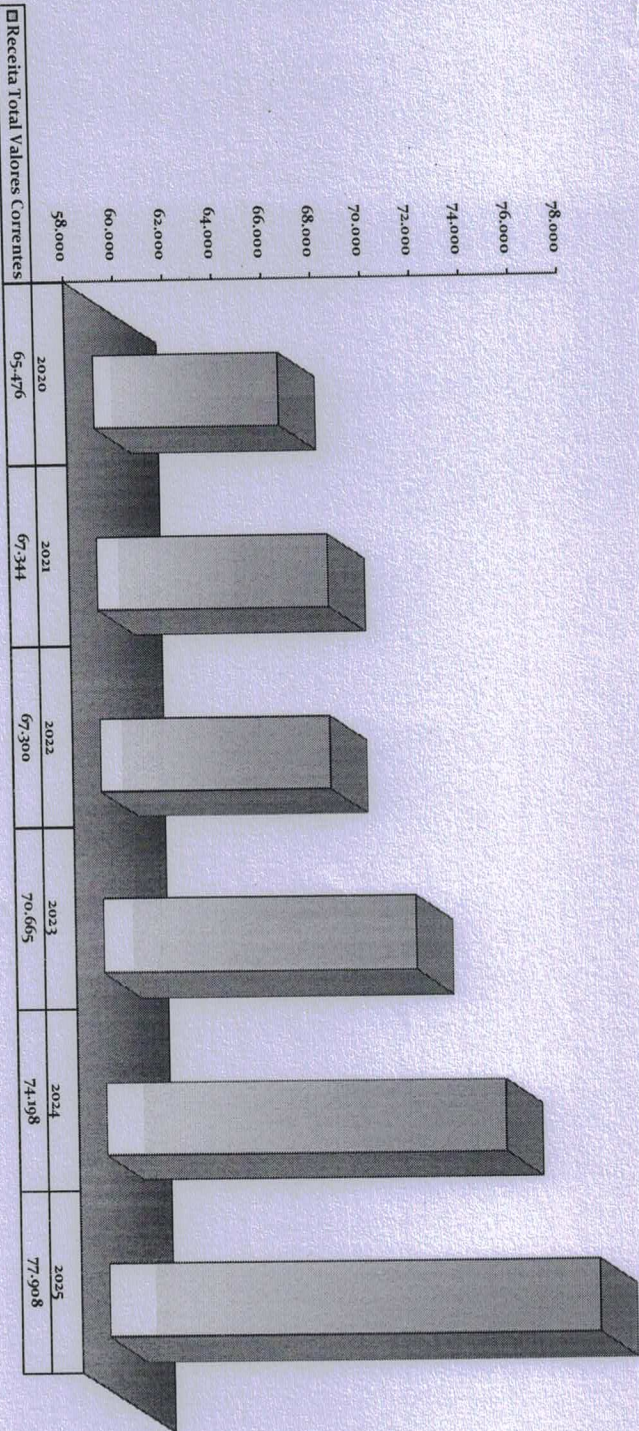
...



Ano	Receita Total Valores Correntes
2020	65.476
2021	67.344
2022	67.300
2023	70.665
2024	74.198
2025	77.908

R\$ milhares

Evolução de Arrecadação

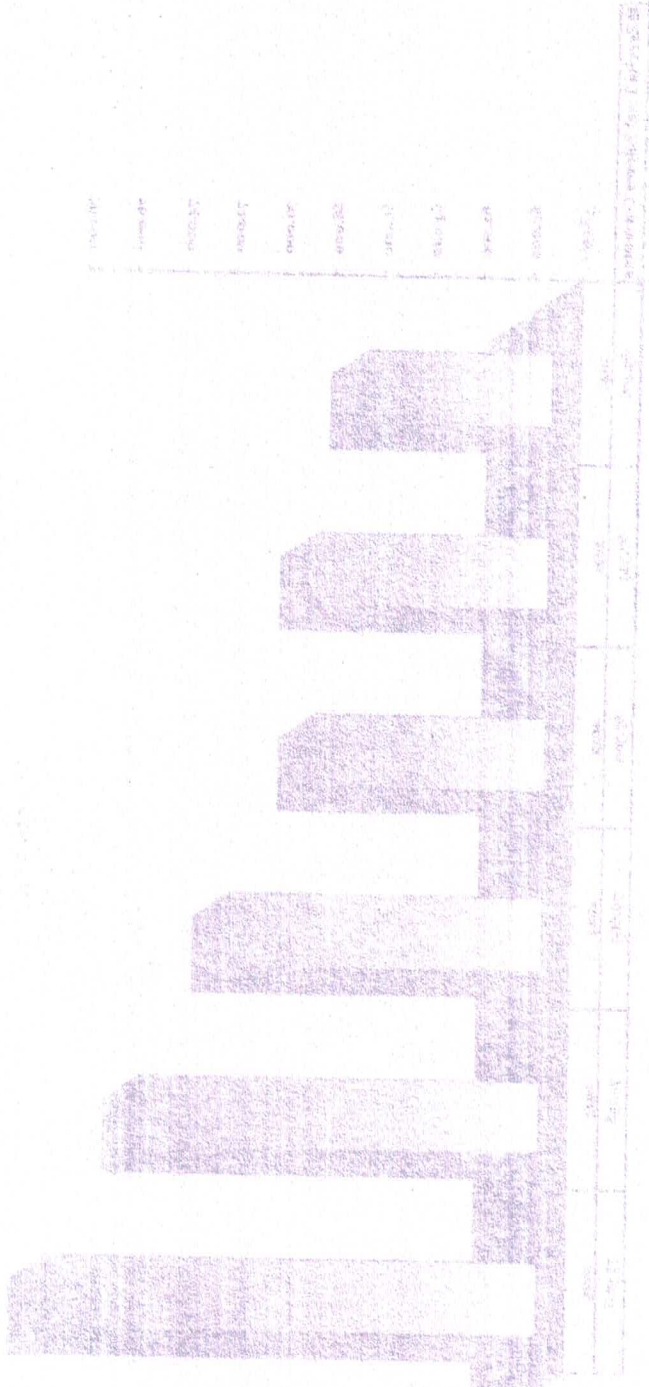


Erato de Andrade Santos
Prefeito Municipal



STATISTICAL INFORMATION
GENERAL INFORMATION
STATISTICAL INFORMATION
GENERAL INFORMATION
STATISTICAL INFORMATION
GENERAL INFORMATION

STATISTICAL INFORMATION



STATISTICAL INFORMATION
GENERAL INFORMATION
STATISTICAL INFORMATION
GENERAL INFORMATION

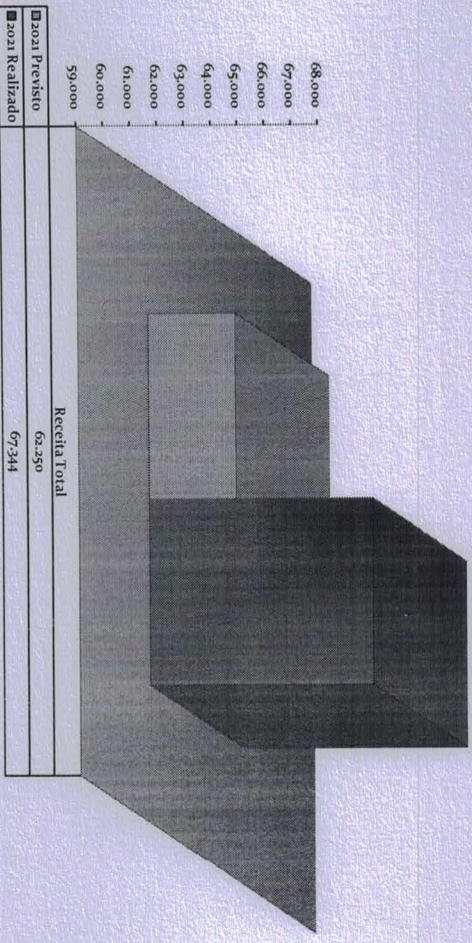


2021 Previsto 62.250

2021 Realizado 67.344

R\$ milhares

Metas Previstas x Realizadas



Eraldo de Andrade Santos
 Prefeito Municipal



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

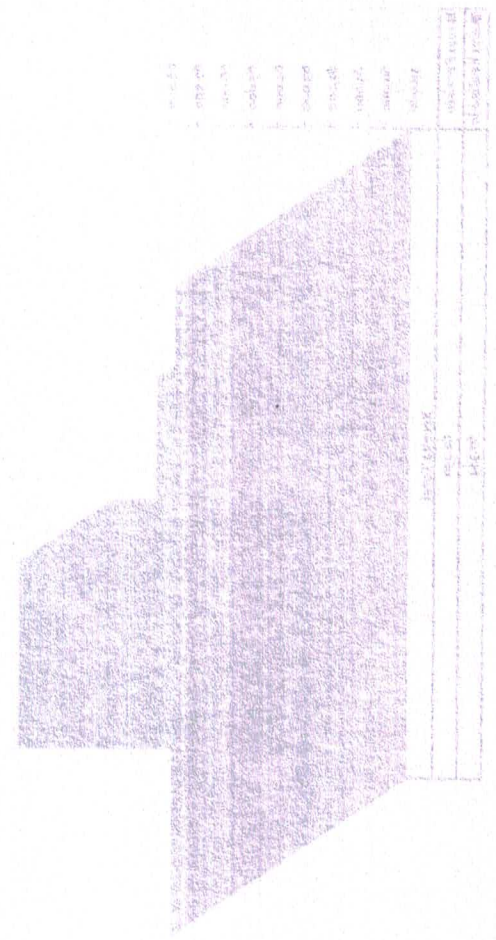
1990/91

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

1990/91

1990/91

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE



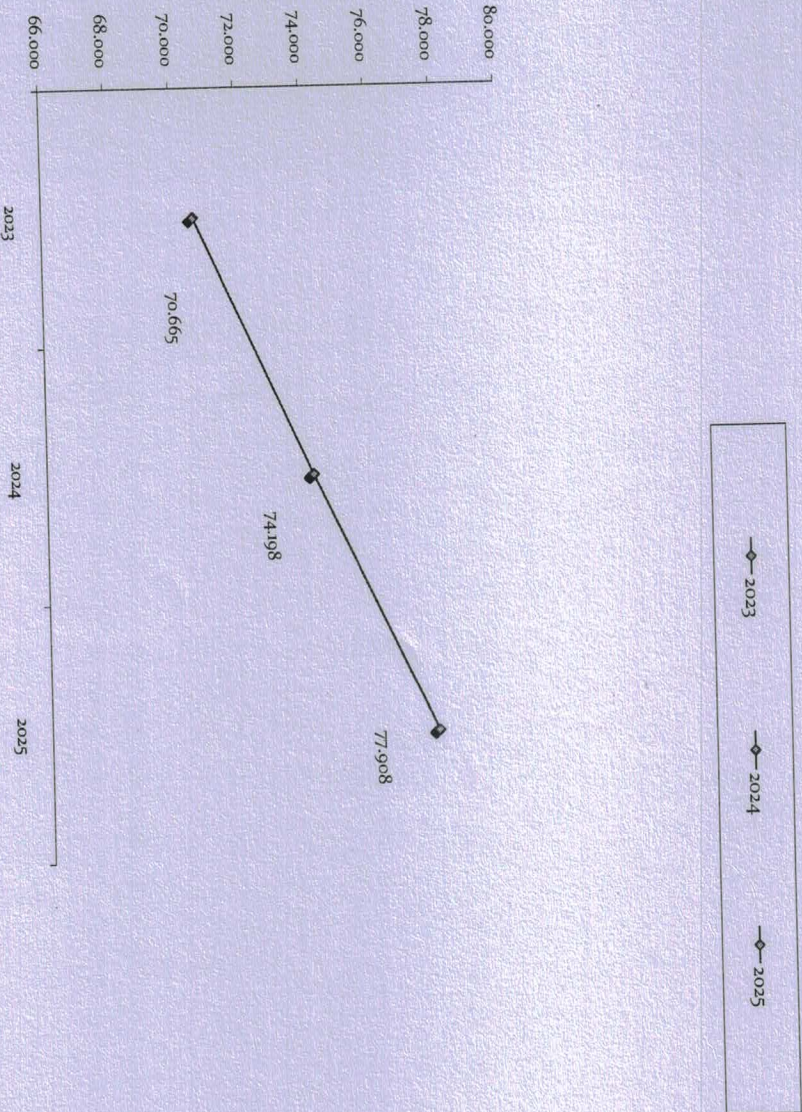
2010
Câmara Municipal
Eleição de Amador Santos



Ano	Recetta Total
2023	70.665
2024	74.198
2025	77.908

R\$ milhares

Metas Anuais 2023 a 2025



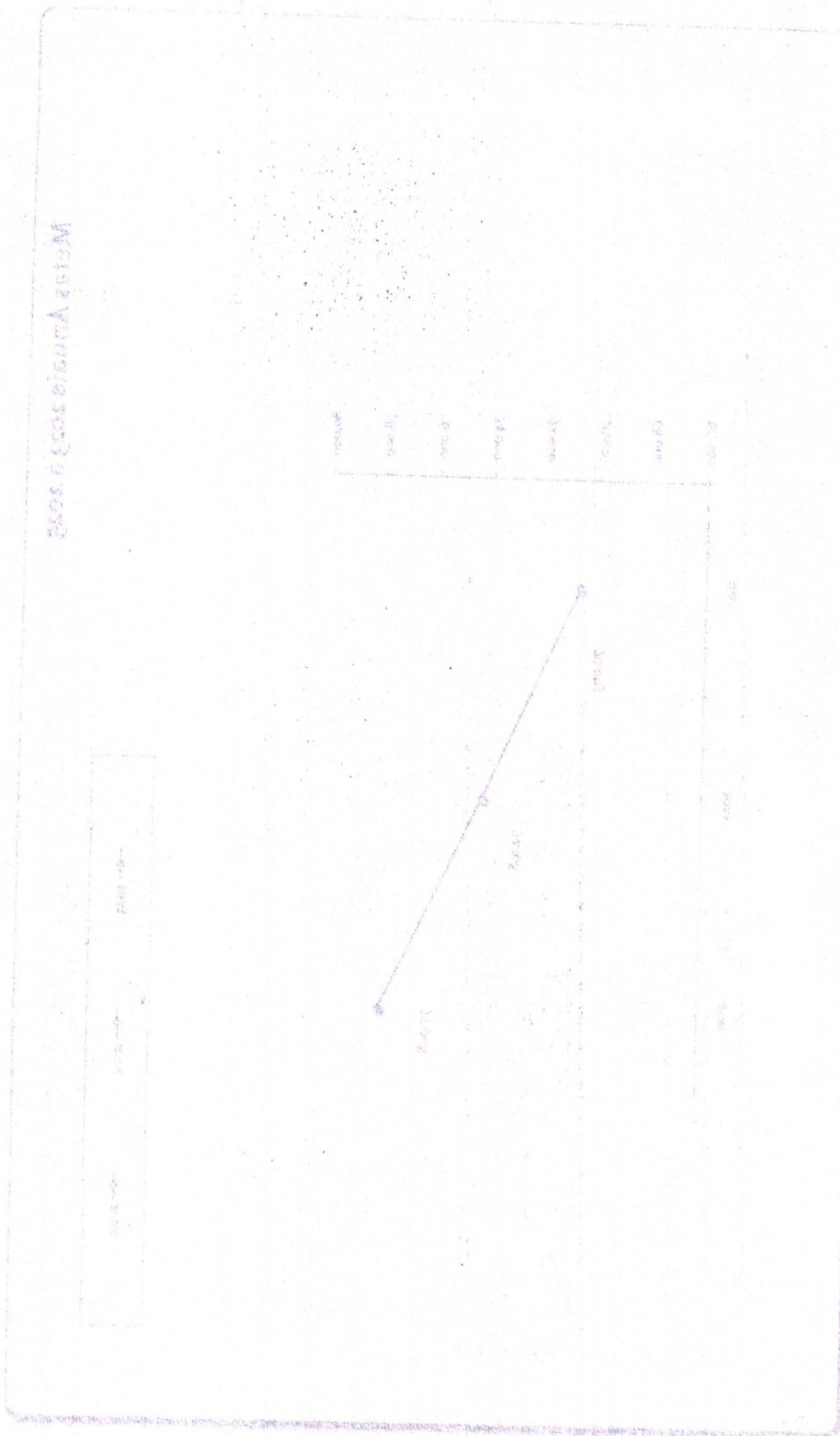
Eraldo de Andrade Santos
Prefeito Municipal



REPÚBLICA DOMINICANA
ESTADO DE SAN JOSÉ

Municipio de San José

San José



10000
5000
0000

San José

10000
5000
0000

Municipio de San José

San José



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

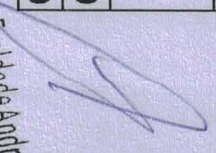
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2023

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R,\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Sem movimento	0		0
SUB - TOTAL	0	SUB - TOTAL	0
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Sem movimento			
SUB - TOTAL	0	SUB - TOTAL	0
TOTAL	0	TOTAL	0

Fonte: Prefeitura Municipal


Eraldo de Andrade Santos
Prefeito Municipal



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEM

TERMO DE DELIBERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO DE RISCOS FISCAL E FUNDAMENTAÇÃO

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAL E FUNDAMENTAÇÃO

2023

VALOR (R\$) em 31/12/2023

R\$ mil/milhão

RISCOS FISCAL		FUNDAMENTAÇÃO	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
RISCOS FISCAL			
SUB-TOTAL		SUB-TOTAL	
0	0	0	0
FUNDAMENTAÇÃO			
SUB-TOTAL		SUB-TOTAL	
0	0	0	0

Sistema Municipal
 Sistema de Informações
 2023



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023
1

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	70.665	68.275	110,52	74.198	69.604	108,86	77.908	70.955	104,10
Receita Primárias (I)	70.525	68.140	110,30	74.052	69.467	108,65	77.754	70.814	103,90
Despesa Total	70.665	68.275	110,52	74.198	69.604	108,86	77.908	70.955	104,10
Despesa Primárias (II)	70.282	67.905	109,92	73.796	69.227	108,27	77.486	70.570	103,54
Resultado Primário (III)	244	235	0,38	236	240	0,38	209	245	0,36
Resultado Nominal	218	210	0,34	228	214	0,34	240	218	0,32
Div. Política Consolidada	7.730	7.468	12,09	8.116	7.614	11,91	8.522	7.761	11,39
Div. Consolidada Líquida	-4.569	-4.414	-7,15	-4.797	-4.500	-7,04	-5.037	-4.587	-6,73
Receita Primárias aditivas de PPP (IV)									
Despesas primárias geradas por PPP (V)									
Impacto do adio das PPP (VI) = (IV-V)									

Fonte: Prefeitura Municipal
Nota: O Município não possui Receitas e Despesas aditivas de PPP

VARIÁVEIS	2023		2024		2025	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
PIB real (crescimento em %)	1.55%	2.00%	2.00%	2.00%		
Inflação Média (%anual) projetada com base em Índice oficial de inflação	3.50%	3.00%	3.00%	3.00%		
Câmbio	5.50%	5.40%	3.39%	3.39%		
Projeção da Receita Corrente Líquida	63.937		68.157		74.836	

Fonte: Banco Central (Boletim Focus e Relatório de Especialistas de Mercado de 28 de janeiro de 2023)

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes	
2023 Valor Corrente do ano de 2023 dividido por	1,035
2024 Valor Corrente do ano de 2024 dividido por	1,066
2025 Valor Corrente do ano de 2025 dividido por	1,098

Especificação	2021	
	Valor	%
Previsão da Receita Corrente Líquida para 2021	61.775,00	
Valor da Receita Corrente Líquida realizada em 2021	65.915,00	

Fonte: RRCO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Anexo III de 2021

Eraldo de Andrade Santos
Prefeito Municipal

LISTA DE VOTOS REGISTRADOS EM 1958
 MUNICÍPIO DE BELTERRA - ESTADO DE BAHIA
 VOTO EM BRANCO
 Nº de Votos: 2.000

Nº de Votos: 2.000
 Nome do Candidato: NOME DO CANDIDATO
 Partido Político:

Categoria	Total	Partido	Total	Partido	Total	Partido	Total
1.ª Turma	2.000	2.ª Turma	2.000	3.ª Turma	2.000	4.ª Turma	2.000
Total		Total		Total		Total	

Candidato	1.ª Turma		2.ª Turma		3.ª Turma		4.ª Turma		Total
	Votos	%	Votos	%	Votos	%	Votos	%	
Nome do Candidato									



ESTADO DE BAHIA
MUNICÍPIO DE BELTERRA
MUNICÍPIO DE BELTERRA
MUNICÍPIO DE BELTERRA

Este documento é propriedade do Estado da Bahia



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2023

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)


R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas em		Metas Realizadas em		Variação	
	2021 (a)	% RCL	2021 (b)	% RCL	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	62.250	100,77	67.344	102,17	5.094	8,18
Receitas Primárias (I)	62.067	100,47	67.028	101,69	4.961	7,99
Despesa Total	62.250	100,77	62.243	94,43	-7	-0,01
Despesas Primárias (II)	61.885	100,18	59.680	90,54	-2.205	-3,56
Resultado Primário (III) = (I-II)	182	0,29	7.348	11,15	7.166	3937,36
Resultado Nominal	0	0,00	5.512	8,36	5.512	0,00
Dívida Pública Consolidada	0	0,00	7.011	10,64	7.011	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0	0,00	-4.144	-6,29	-4.144	0,00

FONTE: RREO - Relatório Resumido de Execução Orçamentária e RGF - Relatório de Gestão Fiscal de 2020

Especificação	2021
Previsão da Receita Corrente líquida para 2021	61.775,00
Valor da Receita Corrente Líquida realizada em 2021	65.915,00

Fonte: RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Anexo III de 2011


Eraldo de Andrade Santos
Prefeito Municipal

Livro 100 - Balanço Geral do Exercício - 1998
 Livro 101 - Balanço Geral do Exercício - 1999
 Livro 102 - Balanço Geral do Exercício - 2000
 Livro 103 - Balanço Geral do Exercício - 2001
 Livro 104 - Balanço Geral do Exercício - 2002
 Livro 105 - Balanço Geral do Exercício - 2003
 Livro 106 - Balanço Geral do Exercício - 2004
 Livro 107 - Balanço Geral do Exercício - 2005
 Livro 108 - Balanço Geral do Exercício - 2006
 Livro 109 - Balanço Geral do Exercício - 2007
 Livro 110 - Balanço Geral do Exercício - 2008
 Livro 111 - Balanço Geral do Exercício - 2009
 Livro 112 - Balanço Geral do Exercício - 2010
 Livro 113 - Balanço Geral do Exercício - 2011
 Livro 114 - Balanço Geral do Exercício - 2012
 Livro 115 - Balanço Geral do Exercício - 2013
 Livro 116 - Balanço Geral do Exercício - 2014
 Livro 117 - Balanço Geral do Exercício - 2015
 Livro 118 - Balanço Geral do Exercício - 2016
 Livro 119 - Balanço Geral do Exercício - 2017
 Livro 120 - Balanço Geral do Exercício - 2018
 Livro 121 - Balanço Geral do Exercício - 2019
 Livro 122 - Balanço Geral do Exercício - 2020
 Livro 123 - Balanço Geral do Exercício - 2021
 Livro 124 - Balanço Geral do Exercício - 2022
 Livro 125 - Balanço Geral do Exercício - 2023

02/02/2004
 01/03/2004
 00/00

02/02/2004
 01/03/2004
 00/00

Descrição	1998		1999		Variação	%	
	Valor	%	Valor	%			
Divida Consolidada Líquida	0	0,00	4.144	-0,39	-4.144	0,00	
Divida Aplicada Consolidada	0	0,00	3.011	10,94	3.011	0,00	
Receita Disponível	0	0,00	2.215	8,39	2.215	0,00	
Receita Disponível (II) = (I - II)	185	0,39	1.148	11,12	3.190	303,39	
Despesa Primária (II)	61.882	100,18	29.680	20,24	-3.302	-3,29	
Despesa Total	63.320	100,33	63.343	24,43	-1	-0,01	
Receitas Primárias (I)	63.064	100,41	64.058	101,69	4.061	3,00	
Resultado Total	63.320	100,41	63.343	103,13	2.004	2,12	
EXERCÍCIO							
1998		1999		1998		1999	
Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
5031	0,00	5031	0,00	5031	0,00	5031	0,00

V.L.P. Demonstrativo (L.F. nº 54, de 1990)

62 páginas



EXECUÇÃO DO COMPLEMENTO DAS CONTAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 DA DIRETORIA ORÇAMENTÁRIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCUPIRA
 ESTADO DE SERGIPE



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2023

AMF – Demonstrativo III (I- RF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	65.476	67.344	2,85	67.300	-0,07	70.665	5,00	74.198	5,00	77.908	5,00
Receitas Primárias (I)	65.398	67.028	2,49	67.167	0,21	70.525	5,00	74.052	5,00	77.754	5,00
Despesa Total	58.048	62.243	7,23	67.300	8,12	70.665	5,00	74.198	5,00	77.908	5,00
Despesas Primárias (II)	56.018	59.680	6,54	66.935	12,16	70.282	5,00	73.796	5,00	77.486	5,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	9.380	7.348	-21,66	232	-96,84	244	5,00	256	5,00	269	5,00
Resultado Nominal	7.836	5.512	-29,66	207	-96,24	218	5,00	228	5,00	240	5,00
Dívida Pública Consolidada	8.956	7.011	-21,72	7.362	5,00	7.730	5,00	8.116	5,00	8.522	5,00
Dívida Consolidada Líquida	1.368	-4.144	-402,92	-4.351	5,00	-4.569	5,00	-4.797	5,00	-5.037	5,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	75.631	70.711	-6,51	67.300	-4,82	68.275	1,45	69.604	1,95	70.955	1,94
Receitas Primárias (I)	75.541	70.379	-6,83	67.167	-4,56	68.140	1,45	69.467	1,95	70.814	1,94
Despesa Total	67.051	65.355	-2,53	67.300	2,98	68.275	1,45	69.604	1,95	70.955	1,94
Despesas Primárias (II)	64.706	62.664	-3,16	66.935	6,82	67.905	1,45	69.227	1,95	70.570	1,94
Resultado Primário (III) = (I - II)	10.835	7.715	-28,79	232	-11,38	235	1,45	240	1,95	245	1,94
Resultado Nominal	9.051	5.788	-36,06	207	14,36	210	1,45	214	1,95	218	1,94
Dívida Pública Consolidada	10.345	7.362	-28,84	7.362	0,00	7.468	1,45	7.614	1,95	7.761	1,94
Dívida Consolidada Líquida	1.580	-4.351	-375,36	-4.351	0,00	-4.414	1,45	-4.500	1,95	-4.587	1,94

Fonte: RREO - Relatório Resumido de Execução Orçamentária, e RCR - Relatório de Gestão Fiscal de 2020 a 2021

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes					
Índices de Inflação					
2020	2021	2022	2023	2024	2025
*4,52%	**10,01%	***5,38%	***3,50%	***3,00%	***3,00%

* Índice Editora no Brasil (Banco Central do Brasil) <http://www.bcb.gov.br/pec/indices/TabIndexResumoResultados.pdf>
 ** Banco Central (Índice Focos e Relatório de Dependências de Mercado de 31 de dezembro de 2021)
 *** Banco Central (Sistema Focos e Relatório de Dependências de Mercado de 28 de janeiro de 2022)

Valores Constantes:			
2020= Valor Corrente x 1,1551	2023= Valor Corrente / 1,035		
2021= Valor Corrente x 1,05	2024= Valor Corrente / 1,0660		
2022= Valor Corrente	2025= Valor Corrente / 1,0980		

Elaborado por
 Eraldo de Andrade Santos
 Prefeito Municipal

Bislerio Municipal
 Esquema de Análisis de Suicidios

Informe de Análisis de Suicidios - Análisis de Datos de los Suicidios en el Municipio de Bogotá, D.C. - 2003

Informe de Análisis de Suicidios - Análisis de Datos de los Suicidios en el Municipio de Bogotá, D.C. - 2003

Variable	Valor	Porcentaje	Valor	Porcentaje
Sexo	1000	50%	1000	50%
Edad	2000	100%	2000	100%
Profesión	3000	150%	3000	150%
Estado Civil	4000	200%	4000	200%

ANÁLISIS DE LOS DATOS DE LOS SUICIDIOS EN EL MUNICIPIO DE BOGOTÁ, D.C. - 2003

Variable	Valor	Porcentaje	Valor	Porcentaje
Sexo	1000	50%	1000	50%
Edad	2000	100%	2000	100%
Profesión	3000	150%	3000	150%
Estado Civil	4000	200%	4000	200%

ANÁLISIS DE LOS DATOS DE LOS SUICIDIOS EN EL MUNICIPIO DE BOGOTÁ, D.C. - 2003

Variable	Valor	Porcentaje	Valor	Porcentaje
Sexo	1000	50%	1000	50%
Edad	2000	100%	2000	100%
Profesión	3000	150%	3000	150%
Estado Civil	4000	200%	4000	200%

ESTADO DE SERGIPE

PREFECTURA MUNICIPAL DE BOQUIA

METAS FISCALES A FINANCIAR COMPROMISADAS POR LAS ENTIDADES NOB EN LAS ENTIDADES VALENTINIS

ANEXO DE METAS FISCALES

2003

412 millones





ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2023

R\$ milhares

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

	2021	%	2020	%	2019	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio/Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	31.961	0	24.043	100	12.663	100
Resultado Acumulado	31.961	0	24.043	100	12.663	100
TOTAL						

REGIME PREVIDENCIÁRIO

	2021	%	2020	%	2019	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	0	0,00	0	0,00	0	0,00

Sem movimento

FONTE: Balanço Patrimonial de 2019, 2020 e 2021

Eraldo de Andrade Santos
Prefeito Municipal

TOTAL	01	02	03	04	05	06	07	08	09
Receitas de Receitas Correntes	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Receitas	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Despesas	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0
RESUMO LÍQUIDO	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0

SEM PAGAMENTO

REGIME PREVIDENCIÁRIO

TOTAL	21	22	23	24	25	26	27	28	29
Resíduo a cumprir	31.001	0	34.073	100	13.003	100	13.003	100	13.003
Resíduos	31.001	0	34.073	100	13.003	100	13.003	100	13.003
Resíduos a pagar	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RESUMO LÍQUIDO	31.001	0	34.073	100	13.003	100	13.003	100	13.003

ANEXO - Demonstrativo IV (RRE anexo 4, 2º inciso III)

2013

EXERCÍCIO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 LÍQUIDO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOGUMA

ESTADO DE SERGIPE



Prefeitura Municipal
 Estado de Alagoas 29/03/2013



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2023

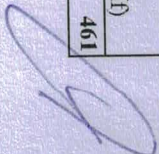
AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ milhares

	2021	2020	2019
RECEITAS REALIZADAS			
REC. DE CAPITAL - ALIEN. DE ATIVOS (I)	180	0	461
Alienação de Bens Móveis	180	0	461
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0	0	0

	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
DESPESAS EXECUTADAS			
APLIC. DOS REC. DA ALIEN. DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	641	461	461
VALOR (III)			

FONTE: Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) Anexo 11 de 2019, 2020 e 2021


Erildo de Andrade Santos
Prefeito Municipal

Electro Municipal
Estado de Veracruz

AVORTE (M)	921	902	903	904
AVORTE (M)	(91 - 90) + 100	(92 - 90) + 100	(93 - 90) + 100	(94 - 90) + 100
AVORTE (M)	2021	2020	2019	2018
Estado de Veracruz Gobierno Municipal Ayuntamiento de San Andrés Cholula Ayuntamiento de San Andrés Cholula Ayuntamiento de San Andrés Cholula				
DIRECCIÓN GENERAL DE ADMINISTRACIÓN				
SECRETARÍA MUNICIPAL	(91)	(92)	(93)	(94)
1883	1839	2019	2019	
Fechas límites de validación y aprobación Vigencias de gestión anteriores Vigencia de esta gestión Vigencia de la presente				

ORDEN DE AMPLIACIÓN DE RECIBOS DE VENTA DE BILLETOS CON VALOR DE VENTA
ANEXO DE METAS FISCAL
Y DE PREVISIONES GRCAMENTALES


PREFEKTURA MUNICIPAL DE SAN ANDRÉS CHOLULA
ESTADO DE VERACRUZ



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2023

R\$ milhares

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS	2021	2020	2019
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
() DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)			

MUNICÍPIO NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

DESPESAS	2021	2020	2019
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)			

MUNICÍPIO NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2021	2020	2019
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			

MUNICÍPIO NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

FONTE: Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2023

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ Milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) (c)

MUNICÍPIO NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

FONTE: Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)

Eraldo de Andrade Santos
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LÍNGUA PORTUGUESA - 1ª SÉRIE - 2012

PROVA	PROVA	PROVA	PROVA
			<p>1. O texto abaixo trata de um assunto muito importante para a sociedade brasileira. Leia-o com atenção e responda às questões que se seguem.</p> <p>PROVA DE LÍNGUA PORTUGUESA - 1ª SÉRIE</p> <p>1. Leia o texto e responda às questões que se seguem.</p> <p>2. Marque a alternativa correta.</p> <p>3. Marque a alternativa incorreta.</p> <p>4. Marque a alternativa verdadeira.</p> <p>5. Marque a alternativa falsa.</p> <p>6. Marque a alternativa correta.</p> <p>7. Marque a alternativa incorreta.</p> <p>8. Marque a alternativa verdadeira.</p> <p>9. Marque a alternativa falsa.</p> <p>10. Marque a alternativa correta.</p> <p>11. Marque a alternativa incorreta.</p> <p>12. Marque a alternativa verdadeira.</p> <p>13. Marque a alternativa falsa.</p> <p>14. Marque a alternativa correta.</p> <p>15. Marque a alternativa incorreta.</p> <p>16. Marque a alternativa verdadeira.</p> <p>17. Marque a alternativa falsa.</p> <p>18. Marque a alternativa correta.</p> <p>19. Marque a alternativa incorreta.</p> <p>20. Marque a alternativa verdadeira.</p> <p>21. Marque a alternativa falsa.</p> <p>22. Marque a alternativa correta.</p> <p>23. Marque a alternativa incorreta.</p> <p>24. Marque a alternativa verdadeira.</p> <p>25. Marque a alternativa falsa.</p>

PROVA	PROVA	PROVA	PROVA
			<p>1. O texto abaixo trata de um assunto muito importante para a sociedade brasileira. Leia-o com atenção e responda às questões que se seguem.</p> <p>PROVA DE LÍNGUA PORTUGUESA - 1ª SÉRIE</p> <p>1. Leia o texto e responda às questões que se seguem.</p> <p>2. Marque a alternativa correta.</p> <p>3. Marque a alternativa incorreta.</p> <p>4. Marque a alternativa verdadeira.</p> <p>5. Marque a alternativa falsa.</p> <p>6. Marque a alternativa correta.</p> <p>7. Marque a alternativa incorreta.</p> <p>8. Marque a alternativa verdadeira.</p> <p>9. Marque a alternativa falsa.</p> <p>10. Marque a alternativa correta.</p> <p>11. Marque a alternativa incorreta.</p> <p>12. Marque a alternativa verdadeira.</p> <p>13. Marque a alternativa falsa.</p> <p>14. Marque a alternativa correta.</p> <p>15. Marque a alternativa incorreta.</p> <p>16. Marque a alternativa verdadeira.</p> <p>17. Marque a alternativa falsa.</p> <p>18. Marque a alternativa correta.</p> <p>19. Marque a alternativa incorreta.</p> <p>20. Marque a alternativa verdadeira.</p> <p>21. Marque a alternativa falsa.</p> <p>22. Marque a alternativa correta.</p> <p>23. Marque a alternativa incorreta.</p> <p>24. Marque a alternativa verdadeira.</p> <p>25. Marque a alternativa falsa.</p>

PROVA	PROVA	PROVA	PROVA
			<p>1. O texto abaixo trata de um assunto muito importante para a sociedade brasileira. Leia-o com atenção e responda às questões que se seguem.</p> <p>PROVA DE LÍNGUA PORTUGUESA - 1ª SÉRIE</p> <p>1. Leia o texto e responda às questões que se seguem.</p> <p>2. Marque a alternativa correta.</p> <p>3. Marque a alternativa incorreta.</p> <p>4. Marque a alternativa verdadeira.</p> <p>5. Marque a alternativa falsa.</p> <p>6. Marque a alternativa correta.</p> <p>7. Marque a alternativa incorreta.</p> <p>8. Marque a alternativa verdadeira.</p> <p>9. Marque a alternativa falsa.</p> <p>10. Marque a alternativa correta.</p> <p>11. Marque a alternativa incorreta.</p> <p>12. Marque a alternativa verdadeira.</p> <p>13. Marque a alternativa falsa.</p> <p>14. Marque a alternativa correta.</p> <p>15. Marque a alternativa incorreta.</p> <p>16. Marque a alternativa verdadeira.</p> <p>17. Marque a alternativa falsa.</p> <p>18. Marque a alternativa correta.</p> <p>19. Marque a alternativa incorreta.</p> <p>20. Marque a alternativa verdadeira.</p> <p>21. Marque a alternativa falsa.</p> <p>22. Marque a alternativa correta.</p> <p>23. Marque a alternativa incorreta.</p> <p>24. Marque a alternativa verdadeira.</p> <p>25. Marque a alternativa falsa.</p>

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LÍNGUA PORTUGUESA - 1ª SÉRIE - 2012

PROVA	PROVA	PROVA	PROVA
			<p>1. O texto abaixo trata de um assunto muito importante para a sociedade brasileira. Leia-o com atenção e responda às questões que se seguem.</p> <p>PROVA DE LÍNGUA PORTUGUESA - 1ª SÉRIE</p> <p>1. Leia o texto e responda às questões que se seguem.</p> <p>2. Marque a alternativa correta.</p> <p>3. Marque a alternativa incorreta.</p> <p>4. Marque a alternativa verdadeira.</p> <p>5. Marque a alternativa falsa.</p> <p>6. Marque a alternativa correta.</p> <p>7. Marque a alternativa incorreta.</p> <p>8. Marque a alternativa verdadeira.</p> <p>9. Marque a alternativa falsa.</p> <p>10. Marque a alternativa correta.</p> <p>11. Marque a alternativa incorreta.</p> <p>12. Marque a alternativa verdadeira.</p> <p>13. Marque a alternativa falsa.</p> <p>14. Marque a alternativa correta.</p> <p>15. Marque a alternativa incorreta.</p> <p>16. Marque a alternativa verdadeira.</p> <p>17. Marque a alternativa falsa.</p> <p>18. Marque a alternativa correta.</p> <p>19. Marque a alternativa incorreta.</p> <p>20. Marque a alternativa verdadeira.</p> <p>21. Marque a alternativa falsa.</p> <p>22. Marque a alternativa correta.</p> <p>23. Marque a alternativa incorreta.</p> <p>24. Marque a alternativa verdadeira.</p> <p>25. Marque a alternativa falsa.</p>

Boquiá, 20 de maio de 2012



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM


LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

R\$ milhares

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
NÃO HÁ PREVISÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA NO PERÍODO						
TOTAL						
-						

Nota: Não há previsão de Renúncia de Receita para os exercícios de 2023 a 2025


Eraldo de Andrade Santos
Prefeito Municipal

DATA

ANEXO Nº 01 - Anexo nº 01 - 2013

MARCA DE REGISTRO DE RENÚNCIA DE RECEITA NO PERÍODO

TERMINO	MODALIDADE	REINSCRIÇÃO PROGRAMADA	REINSCRIÇÃO DE RECEITAS			COMPLISSAÇÃO
			2013	2014	2015	

AME - Anexo nº 01 - 2013

RS 2013/2014

**ESTIMATIVA E COMPLISSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
ANEXO DE MELHORES PREÇOS
DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOGUM

ESTADO DE SERGIPE



Registro Municipal
Estado de Sergipe - 2013



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER
CONTINUADO

2023

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ Milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	3.365
(-) Transferências Constitucionais	841
(-) Transferências ao FUNDEB	2.524
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	2.524
Margem Bruta (III) = (I+II)	0
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	0
Novas DOCC geradas por PPP	2.524
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

Fonte: Prefeitura Municipal


Eraldo de Andrade Santos
Prefeito Municipal

Estado de Aragua de Siquir
Ayuntamiento Municipal

Saldo inicial de Ejercicio de DOCC (A) - (B)-(C)	5.254
Mayor DOCC	0
Saldo final de Ejercicio de DOCC (D)	0
Mayor parte (B) - (D)	0
Resultado presupuesto de Ingresos (E)	5.254
Saldo final de Ejercicio presupuesto de Recursos (F)	0
(-) Transferencias no FINDER	5.254
(-) Transferencias Constitucionales	841
Amortización presupuesto de Recursos	2.199
EFECTUOS	2.199
Saldo presupuesto parte 2023	2.199

IMPORTE TOTAL DE LA CUENTA 2.199

MUNICIPALIDAD DE EXPANSION DE LAS ACTIVIDADES PRODUCTIVAS DE CARACAS
SECRETARIA DE ECONOMIA Y FINANZAS
SECRETARIA DE TRABAJO Y PROMOCION LABORAL
SECRETARIA DE EDUCACION Y CULTURA
SECRETARIA DE DEPORTE Y RECREACION
SECRETARIA DE TURISMO Y COMERCIO EXTERNO



SECRETARIA MUNICIPAL DE BUDGETO
ESTADO DE GASTOS